

Mensagem n° 5/N /2014

*Encaminha projeto de lei que autoriza abertura de
Créditos Suplementares e dá outras providências.*

Morro do Pilar, 03 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Recebemos
em 10 de Dezembro 2014
- Duília Pereira Miranda
Assessora Parlamentar da Câmara de Morro do Pilar
25 16:50

tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "autoriza abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências", anexo.

A Lei Municipal n° 592/2013, que estima receita e fixa despesa do Município de Morro do Pilar/MG para o exercício de 2014, em seu art. 4º, dispõe que: "os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, estão autorizados, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n° 4320/2014, a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, até o limite de 15% (quarenta por cento) da receita estimada para o orçamento, equivalente a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)". A autorização refere-se, portanto, a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Ocorre que o Projeto que resultou na Lei Municipal n° 592/2013, foi apresentado a esta Casa em agosto/2013, sendo aprovado em dezembro/2013, e não previu, por óbvio, a mudança político-administrativa implantada a partir de janeiro/2014, que culminou na concessão de aumento a todos os servidores municipais, elevando a folha de pagamento em percentual em torno de 43% (quarenta e três por cento). Prova disso, é que as fichas a serem suplementadas, em sua maioria, referem-se a despesas com pessoal, conforme se depreende pela leitura da relação a suplementar e anular, anexa.

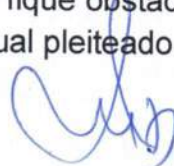
Além disso, face ao esforço da Administração Pública Municipal em buscar recursos oriundos de programas e convênios disponibilizados pelo governo federal e estadual, foi necessário a suplementação de determinadas verbas, previstas a menor na Lei Orçamentária Anual. Destacam-se os seguintes convênios:

- Convênio n° 62.1.3.0090/2014 com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, objetivando a aquisição de mobiliário e/ou equipamentos escolar para área da educação, e cujo prazo de vigência é de 22/02/2014 a 30/01/2015, no valor total de R\$ 50.000,00;

[Assinatura]

- Convênio nº 115/2014 com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais, objetivando cooperação técnica e financeira para implementações previstas no Plano de Intervenção Municipal do Projeto Travessia Social, e cujo prazo de vigência é de 27/06/2014 a 27/06/2016, no valor de R\$ 514.900,00;
- Convênio nº 517/2014 com a Secretaria de Transporte e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, objetivando a execução de melhoramento de vias públicas no município, e cujo prazo de vigência do convênio de é de 14/04/2014 a 14/04/2016, no valor de R\$ 161.351,34;
- Convênio nº 62.1.3.0885/2014 com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, objetivando execução do Programa Municipal de Transporte Escolar/2014, e cujo prazo de vigência é de 28/05/2014 a 28/02/2015, no valor de R\$ 46.346,96;
- Termo de Transferência gratuita de Bens nº 256/2014 e nº 122/2014, ambas da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, para instalação de mata-burros e transferência de vigas metálicas e blocos de lajes pré-moldadas, totalizando, ambas, R\$ 83.512,87;
- Emenda Parlamentar do Deputado Fred Costa, para pavimentação da Rua José Augusto Gomes, no valor de R\$ 110.000,00, firmado em setembro de 2014;
- Emenda Parlamentar OGU, referente ao programa PAC-2, do Ministério das Cidades, para melhoria do sistema sanitário da cidade, cuja vigência vai de 31 de dezembro de 2013 a 31/11/2015, no valor de R\$ 250.000,00;
- Financiamento PAC-2 pró-transporte; pavimentação, em análise pela GIDUR-GV, no valor de R\$ 1.000.000,00;
- Complementação do Galpão de Artesanato pela Anglo, assinado em fevereiro de 2014, no valor de R\$ 511.000,00;
- Obras emergenciais do Ministério da Integração/SEDEC, cuja aprovação ainda está sendo processada, após readequações, no valor estimado de R\$ 2.977.000,00.

Com base no exposto, o Projeto requer autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita estimada para o orçamento de 2014. Dessa forma, face à rigidez da Lei Orçamentária vigente e para que o Município não fique obstado de honrar com suas obrigações, faz-se mister a concessão de percentual pleiteado.



Diante disso, submeto o referido Projeto ao exame dessa Câmara Municipal, solicitando urgência em sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e aproveito a oportunidade para manifestar os meus protestos de estima e mais alto apreço a Vossa Excelência, bem como aos vossos diletos Pares.

Atenciosamente,


Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Manoel Ottone de Matos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 03 DE 12/2014

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro do Pilar aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa lei altera a Lei Municipal nº 592, de 12 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro do Pilar/MG, para o exercício de 2014, no que se refere a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 592/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os chefes dos poderes Legislativos e Executivos estão autorizados, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – reserva de contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.


§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42, da Lei nº 4.320/64, não são considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações e recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.”

Art. 3º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2014.

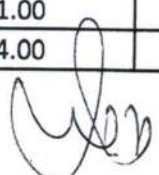
Morro do Pilar, 03 de dezembro de 2014.


Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

RELAÇÃO DE FICHAS A SEREM SUPLEMENTADAS

FICHA	DOTAÇÃO	V. A SUPLEMENTAR
13	02.02.10.04.122.0004.2002.31.90.11.00	150.000,00
17	02.02.10.04.122.0004.2002.33.90.39.00	46.000,00
27	02.02.20.03.062.0003.2005.31.90.11.00	125.000,00
42	02.03.10.04.122.0010.2007.31.90.04.00	33.000,00
43	02.03.10.04.122.0010.2007.31.90.11.00	88.000,00
49	02.03.10.04.122.0010.2007.33.90.39.00	100.000,00
69	02.03.20.04.128.0010.2008.31.90.11.00	16.000,00
76	02.03.30.04.122.0010.2009.31.90.11.00	4.400,00
84	02.03.40.04.122.0010.2010.31.90.11.00	4.400,00
91	02.03.50.04.122.0010.2011.31.90.11.00	5.000,00
99	02.03.60.04.122.0010.2012.31.90.11.00	4.000,00
106	02.04.10.04.123.0011.2013.31.90.11.00	35.000,00
118	02.04.30.04.129.0011.2015.31.90.11.00	7.000,00
125	02.04.40.09.272.0017.2019.31.90.13.00	145.000,00
133	02.04.50.04.123.0011.2024.31.90.11.00	28.000,00
163	02.05.10.10.122.0010.2028.31.90.04.00	94.000,00
164	02.05.10.10.122.0010.2028.31.90.11.00	107.000,00
172	02.05.20.10.122.0010.2037.31.90.11.00	16.000,00
178	02.05.20.10.122.0010.2041.31.90.11.00	15.000,00
182	02.05.20.10.272.0010.2030.31.90.13.00	80.000,00
187	02.05.20.10.301.0031.2038.31.90.11.00	13.000,00
193	02.05.20.10.301.0031.2039.31.90.11.00	30.000,00
212	02.05.20.10.301.0114.2153.31.90.04.00	6.000,00
221	02.05.20.10.302.0031.1022.4.4.90.52.00	1.300.000,00
225	02.05.20.10.302.0031.2031.31.90.04.00	18.000,00
226	02.05.20.10.302.0031.2031.31.90.11.00	73.000,00
249	02.05.20.10.302.0031.2036.31.90.11.00	28.000,00
267	02.05.20.10.304.0033.2029.31.90.11.00	43.000,00
275	02.06.10.12.122.0010.2042.31.90.11.00	92.000,00
289	02.06.20.12.272.0017.2043.31.90.13.00	100.000,00
294	02.06.20.12.361.0021.2044.31.90.11.00	82.000,00
319	02.06.30.12.365.0024.2046.31.90.11.00	15.000,00
362	02.06.60.12.361.0021.2054.31.90.11.00	86.000,00
365	02.06.60.12.361.0021.2055.31.90.04.00	22.000,00
366	02.06.60.12.361.0021.2055.31.90.11.00	130.000,00
368	02.06.60.12.361.0023.2056.31.90.11.00	66.000,00
370	02.06.60.12.361.0024.2057.31.90.11.00	21.000,00
373	02.07.10.08.122.0010.2059.31.90.04.00	25.000,00
374	02.07.10.08.122.0010.2059.31.90.11.00	11.000,00
384	02.07.30.08.243.0092.2060.31.90.11.00	24.000,00
391	02.07.30.08.244.0065.2064.31.90.11.00	31.000,00
447	02.08.10.18.122.0010.2067.31.90.11.00	12.000,00
466	02.08.20.18.541.0059.2068.31.90.04.00	2.000,00
467	02.08.20.18.541.0059.2068.31.90.11.00	14.000,00
506	02.08.40.20.601.0009.2071.31.90.11.00	11.000,00
515	02.09.10.04.122.0010.2074.31.90.04.00	25.000,00




Marcos Antônio Mendes Nadiu
 CPF: 448.150.856-68
 CRC-MG: 043.515/O-0
 Contador

516	02.09.10.04.122.0010.2074.31.90.11.00	74.000,00
526	02.09.10.15.451.0049.2075.31.90.04.00	9.000,00
549	02.09.20.15.451.0109.1104.44.90.51.00	800.000,00
552	02.09.20.15.452.0051.2078.31.90.04.00	27.000,00
553	02.09.20.15.452.0051.2078.31.90.11.00	25.000,00
557	02.09.20.15.452.0051.2078.33.90.39.00	50.000,00
576	02.09.30.17.512.0043.2082.31.90.11.00	55.000,00
580	02.09.30.17.512.0043.2082.33.90.39.00	30.000,00
585	02.09.30.17.512.0045.2083.33.90.39.00	20.000,00
586	02.09.30.17.512.0109.1156.44.90.51.00	1.300.000,00
589	02.09.40.26.782.0042.2084.31.90.11.00	60.000,00
593	02.09.40.26.782.0042.2084.33.90.39.00	30.000,00
608	02.10.10.13.122.0010.2087.31.90.11.00	1.200,00
624	02.10.20.13.392.0035.2089.31.90.04.00	11.000,00
625	02.10.20.13.392.0035.2089.31.90.11.00	2.000,00
641	02.10.20.13.392.0116.1148.44.90.52.00	100.000,00
655	02.11.10.27.122.0010.2092.31.90.11.00	15.000,00
665	02.11.20.27.812.0039.2094.31.90.04.00	8.000,00
TOTAL		6.000.000,00

Morro do Pilar 03 de Dezembro de 2014.



Marcos Antonio Mendes Nadu
Contador-CRC/MG: 043.515/O-0

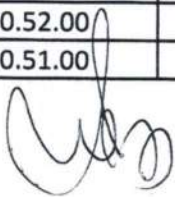
Marcos Antonio Mendes Nadu
 CPF: 448.150.856-68
 CRC-MG: 043.515/O-0
 Contador



PREFEITURA DE MORRO DO PILAR

RELAÇÃO DE FICHAS A SEREM ANULADAS

FICHA	DOTAÇÃO	VALOR A ANULAR
60	020310.04.122.0102.1096.44.90.51.00	200.000,00
207	020520.10.301.0109.1108.44.90.51.00	100.000,00
208	020520.10.301.0109.1108.44.90.52.00	100.000,00
220	020520.10.302.0031.1021.44.90.52.00	120.000,00
222	020520.10.302.0031.1023.44.90.51.00	130.000,00
259	020520.10.302.0109.1110.44.90.51.00	85.000,00
260	020520.10.302.0109.1110.44.90.52.00	125.000,00
263	020520.10.302.0114.1139.44.90.52.00	90.000,00
273	020520.10.304.0109.1112.44.90.51.00	90.000,00
286	020610.12.363.0098.2128.33.90.36.00	100.000,00
287	020610.12.363.0098.2128.33.90.39.00	130.000,00
291	020620.12.361.0021.1027.44.90.61.00	100.000,00
292	020620.12.361.0021.1028.44.90.52.00	90.000,00
313	020620.12.361.0112.2145.33.90.39.00	135.000,00
314	020620.12.361.0112.2146.33.90.39.00	99.000,00
315	020620.12.365.0109.1105.44.90.51.00	165.000,00
316	020620.12.365.0109.1105.44.90.52.00	145.000,00
324	020630.12.365.0025.1029.44.90.51.00	169.000,00
325	020630.12.365.0025.1068.44.90.52.00	100.000,00
347	020650.12.361.0023.1030.44.90.52.00	280.000,00
380	020710.08.122.0108.1099.44.90.51.00	130.000,00
440	020750.08.244.0109.1123.44.90.51.00	100.000,00
454	020810.23.606.0099.1094.44.90.52.00	60.000,00
463	020820.18.541.0059.1036.44.90.52.00	190.000,00
464	020820.18.541.0059.1037.44.90.51.00	85.000,00
483	020820.18.541.0100.2133.33.90.36.00	110.000,00
487	020820.18.541.0115.1143.44.90.51.00	225.000,00
489	020820.18.541.0115.1145.44.90.52.00	215.000,00
490	020820.18.542.0115.1142.44.90.52.00	65.000,00
547	020920.15.451.0108.1101.44.90.51.00	50.000,00
548	020920.15.451.0108.1102.44.90.51.00	90.000,00
571	020920.15.452.0109.1116.44.90.51.00	110.000,00
573	020920.15.452.0115.1141.44.90.52.00	260.000,00
616	021020.13.391.0116.2159.33.90.39.00	125.000,00
629	021020.13.392.0036.1056.44.90.51.00	150.000,00
636	021020.13.392.0109.1115.44.90.51.00	90.000,00
637	021020.13.392.0109.1158.44.90.51.00	120.000,00
638	021020.13.392.0111.1134.44.90.51.00	88.000,00
640	021020.13.392.0111.2143.33.90.39.00	150.000,00
642	021020.13.392.0116.1148.44.90.52.00	90.000,00
643	021020.13.392.0116.2160.33.90.39.00	100.000,00
645	021030.13.695.0116.1147.44.90.51.00	149.000,00
692	021310.06.181.0015.1087.44.90.51.00	150.000,00
703	021310.06.181.0113.1161.44.90.51.00	165.000,00
704	021310.06.181.0113.1161.44.90.52.00	165.000,00
711	021310.06.182.0113.1165.44.90.51.00	105.000,00




Marcos Antônio Mendes Nadiu
 CPF: 448.150.856-68
 CRC-MG: 043.515/O-0
 Contador

712	021310.06.182.0113.1165.11.90.52.00	110.000,00
TOTAL		6.000.000,00

Morro do Pilar 03 de Dezembro de 2014.


Marcos Antonio Mendes Nadi
CPF: 448.150.856-68
Contador-CRC/MG: 043.515/O-0
Contador

